



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL

CAPÍTULO I (Âmbito de Aplicação)

Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece as normas para utilização do autocarro da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

O autocarro está ao serviço da Cultura e do Desporto, do Município da Murtosa e comporta 34 lugares.

Artigo 3.º

Ao serviço da Cultura, pode o autocarro ser requisitado:

- a) Por estabelecimentos de ensino;
- b) Por colectividades de carácter cultural, como sejam: Ranchos Folclóricos, Grupos de Teatro, Grupos Paroquiais, etc..

§ ÚNICO - o autocarro pode ainda ser utilizado pelo pessoal em serviço da Câmara, para viagens de carácter cultural ou recreativo.

Artigo 4.º

Ao serviço do Desporto, o autocarro poderá ser cedido:

- a) A colectividades;
- b) A grupos ou escolas de iniciação desportiva.



CAPÍTULO II

(Da Utilização)

Artigo 5.º

Os pedidos para a utilização do autocarro deverão ser feitos, por escrito, em impresso cedido pela Câmara Municipal, devidamente fundamentados, com a indicação do objectivo da viagem, distância a percorrer e tempo de utilização, dirigido aos serviços respectivos da Câmara Municipal da Murtosa, até DEZ DIAS antes da efectividade do serviço. Ficam porém ressalvados os casos considerados especiais, devidamente comprovados.

Artigo 6.º

No despacho da utilização será considerada sempre a prioridade da data da inscrição, considerando os seguintes parâmetros:

- a) Iniciativas da Câmara Municipal;
- b) Clubes Desportivos com provas federadas;
- c) Actividades Culturais - Ranchos, Escolas, Grupos Paroquiais e outros;
- d) Clubes Desportivos para provas não federadas;
- e) Outros pedidos.

CAPÍTULO III

(Normas Gerais de Utilização)

Artigo 7.º

O autocarro deverá ser conduzido por funcionário do quadro de motoristas ou funcionário ou agente municipal, ou em situação de recurso, por motorista devidamente credenciado e indicado pela Câmara Municipal.



Artigo 8.º

Não é permitido transportar pessoas para além da sua lotação (34 lugares) ou mercadorias que excedam as permitidas pelas caixas de bagagem.

Artigo 9.º

Não é permitido desobedecer às regras de orientação transmitidas pela Câmara Municipal ou pelo motorista do autocarro.

Artigo 10.º

A entidade requisitante é responsável, durante o percurso, por qualquer tipo de danos materiais causados na viatura, que sejam praticados pelos ocupantes.

Artigo 11.º

O autocarro não pode ser utilizado para outros fins que não aqueles para que foi requisitado.

CAPÍTULO IV

(Taxas de Utilização)

Artigo 12.º

A utilização do autocarro requisitado nos termos deste artigo ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 0,41€ por quilómetro, mais 3,74 € ao motorista, desde que a viagem não ultrapasse as 8 horas normais de serviço. Por cada hora a mais será paga a importância de 0,75€. As importâncias a pagar ao motorista ser-lhe-ão entregues no final de cada serviço e pagas directamente pela entidade requisitante.

§ ÚNICO - Exceptua-se no presente artigo os serviços feitos por motorista da Câmara Municipal, dentro das horas normais de serviço, sendo neste caso, os serviços pagos directamente na Tesouraria Municipal, mediante guias a fornecer pela Secretaria da Câmara.



Artigo 13.º

A taxa de utilização, por quilómetro, será paga na Tesouraria Municipal, mediante guias a solicitar na Secretaria da Câmara, até 5 dias após a realização do serviço.

Artigo 14.º

Exceptua-se do preceituado nos números anteriores a utilização do autocarro por quaisquer entidades, que a Câmara Municipal, em cada caso, resolva isentar do pagamento respectivo.

Artigo 15.º

A quilometragem será contada à saída do autocarro das instalações da Câmara e no regresso às mesmas.

CAPÍTULO V

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 16.º

O condutor é obrigado a comunicar à Câmara Municipal todos os actos nocivos que ocorram durante a deslocação, entregando um relatório no dia imediato à verificação desses actos.

Artigo 17.º

A entidade requisitante deverá verificar o estado de conservação da viatura, antes do início do serviço.

Artigo 18.º

A orientação do percurso é da responsabilidade do motorista sem prejuízo do respeito pelo horário indicado na requisição.



Artigo 19.º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não atender a requisição, cujos motivos justificará.

Artigo 20.º

Os passageiros do autocarro viajam a coberto do seguro contra acidentes pessoais, suportado pela Câmara, salvo os casos de responsabilidade a suportar por terceiros. A responsabilidade civil coberta por este é de 7.481,97€ . O que ultrapassar este valor é da responsabilidade da entidade requisitante.

Artigo 21.º

A transgressão a este Regulamento poderá implicar:

- a) A não cedência futura à entidade transgressora;
- b) A responsabilidade civil em casos em que a mesma tenha lugar.

Artigo 22.º

A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente toda ou parte da competência que lhe é conferida por este Regulamento.

Artigo 23.º

Em caso de necessidade de reabastecimento e este se verifique fora da área deste Concelho, o mesmo será pago pela entidade requisitante, sendo-lhe descontado no pagamento a efectuar à Câmara Municipal, mediante a apresentação do respectivo documento de despesa.

§ ÚNICO - O motorista deverá fazer menção desta ocorrência no registo diário da viatura.

Artigo 24.º

O motorista estará sempre munido do registo diário do autocarro, onde deverá registar, para além de outros dados, a hora de saída e chegada, quilometragem, sendo este assinado pelo próprio motorista e por representante da entidade requisitante.



Artigo 25.º

As dúvidas, omissões e interpretações a este Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal, à qual poderão ser apresentadas reclamações por todos os factos que mereçam a sua apreciação.

“Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 05/03/84”

“Aprovado pela Assembleia Municipal em Sessão de 09/03/84”